



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5410/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, conforme o anteprojeto abaixo:

Art. 1º Nos prédios públicos é obrigatório a existência de plano de evacuação em situações de risco, iminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

I - Avaliação do local, considerando as características físicas e os sistemas de emergências disponíveis;

II - Providências a serem seguidas pelos funcionários, servidores e demais usuários em situações de risco.

Art. 2º Do plano de evacuação constarão:

I - A indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;

II - As atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

III - A planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

IV - Procedimentos específicos para evacuação prioritária de crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 3º O Plano de Evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre, devendo haver no mínimo uma simulação a cada ano.

Art. 4º Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público.

Art. 5º Cabe ao estabelecimento solicitar ao Corpo de Bombeiro, cooperação e orientação quanto ao desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e reação contra incêndio, ataques terroristas, desastres naturais, bem como outras situações de risco que exigem evacuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A segurança local é matéria fundamental para a estrutura de um município. Em Petrópolis o turismo exerce papel fundamental na economia e, por isso, priorizar a segurança nesses locais é garantir também, além do direito à vida, a geração de empregos na cidade. Percebe-se que em âmbito nacional não existe uma política de prevenção de riscos, como também não há um plano de ação para emergências.

Em situações de iminente perigo, como as trocas de tiro ocorridas no mês de maio na “Rua da Feira” e na “Rua Paulo Barbosa” mostram que um plano de evacuação bem treinado e executado pode gerar segurança, como também evitar tragédias e consequentemente perdas de vidas.

Os danos são potencializados quando não existe um protocolo de atuação correto para circunstâncias emergenciais. E foi pensando em toda comunidade que redigi esta proposição, visando estender o plano de evacuação que capacite a população para o correto enfrentamento dessas situações de perigo.

Ressalto que o presente Projeto de Lei trata de uma questão primordial de segurança local de forma a estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados nas instituições, em situações de emergência.

É importante frisar que compete ao Município, por meio da Guarda Municipal, atuar, preventiva e permanentemente, na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, conforme art.5º, III da lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Desse modo, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2021



EDUARDO DO BLOG  
Vereador